LEI N.º 1092 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

"Modifica e dá nova redação aos artigos 7.º, 11 e 12, da Lei n.º 918 de 16 de janeiro de 1997."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Os artigos 7.º, 11 e 12 da Lei n.º 918 de 16 de janeiro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações e alterações:

"Art. 7.º - O Conselho tem como órgão de suporte administrativo-financeiro e técnico-operacional de implementação, gerenciamento e execução, a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 11 – O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único – A Secretaria de Trabalho e Ação Social à qual esta vinculado o fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 12 – São atribuições da Secretaria de Trabalho e Ação Social.**"**

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de novembro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito